

SINOPSE SOBRE ESTUDOS E MEMÓRIAS DA SECRETARIA-GERAL DO  
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA IGREJA

CEDI - P. I. B.  
DATA 06/10/88  
COD. E4D00048

INTRODUÇÃO

Esta Sinopse consiste em resumo de vários Estudos e Memórias elaborados pela 3ª Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, enviados à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instalada através da Resolução nº 3/87 CN, com a finalidade de apurar as denúncias formuladas pelo jornal O Estado de São Paulo da existência de uma conspiração internacional para restringir a soberania brasileira sobre a Amazônia. Ao que se sabe, ditos documentos foram encaminhados à CPMI por requerimento do deputado Gérson Peres (PDS-PA), membro da Comissão.

A Sinopse não abrange todos os documentos enviados (12 pastas, ao todo), limitando-se aos mais importantes.

A metodologia consistiu em enumerar as afirmações consideradas mais graves ou sintomáticas, na medida do possível mediante transcrições, grifando-se os aspectos mais polêmicos. Assim, à falta de indicação em contrário, as aspas correspondentes a tais transcrições, grifos e parênteses são nossos. Os parênteses são esclarecimentos que se prestam sobre afirmação dos documentos.

O trabalho segue a ordem seqüencial da apresentação das pastas, identificando-se o Estudo ou Memória de que se trata.

Chamamos a atenção para os resumos das pastas nºs 6, 7 e 11.

Brasília, 20 de outubro de 1987.

PASTA 03 - ESTUDO Nº 001/3ª SC/86

A QUESTÃO INDÍGENA E OS RISCOS PARA A SOBERANIA E A INTEGRIDADE  
DO TERRITÓRIO NACIONAL

30 MAI 1986

1. população indígena subestimada em 176.180 indivíduos (dados disponíveis indicam uma população indígena de mais de 220 mil índios)
2. superfície total das áreas indígenas superestimada em 75.037.182 ha, dos quais 49.493.784 ha em faixa de fronteira (contudo, somente cerca de 1/3 do total está demarcado)
3. atribui a "grupos contestadores" a luta pela anulação do Decreto nº 88.118/83 e restauração do Decreto nº 76.999/76 (em realidade, não se propõe o revigoreamento do segundo Decreto)
4. atribui ao laudo antropológico que sustenta a identificação de áreas indígenas ser "discutível e manipulável" e de "pequena credibilidade científica" (usualmente, são laudos preparados por antropólogos designados pelo Presidente da FUNAI)
5. aventa a possibilidade de funcionários da FUNAI serem "influenciados por elementos contestadores"
6. acusa integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial (a que se refere o Decreto nº 88.118/83) "especialmente os do MIRAD", de defender "pontos de vista idênticos aos dos grupos contestadores"
7. considera consumada a A.I. Vale do Javari (de fato, ainda não demarcada), atribuindo-lhe população de 1.044 índios (em realidade, considerados os grupos arredios, a população é estimada em 3.000 índios), e lembrando equivaler à superfície da Áustria; idem quanto ao Parque Yanomami, com 8.000 índios e superfície equivalente à da Hungria. A ambas, atribui sua criação após a descoberta de bens minerais (gás, petróleo, ouro e cassiterita); assinala outras áreas "despovoadas": Uru-Eu-Wau-Wau, Karipuna e Arara.
8. queixa-se de que a legislação vigente permite "interpretações que facilitam a deterioração desse quadro" (i. é, incremento de

- áreas indígenas "absurdamente extensas e despovoadas"), e de que a mesma legislação não obriga submeter questão "de tal gravidade" à apreciação do Conselho de Segurança Nacional
9. assume a interpretação do ex-ministro Cordeiro Guerra, do STF, no Mandado de Segurança nº 20.234-3/MT, que afirmou que o atual art. 198 da Constituição Federal equivale ao art. 1º da constituição bolchevique, por eliminar a propriedade privada
  10. menciona influência de fortes interesses e "ações típicas de processos separatistas de criação de futuros Estados Indígenas autônomos às custas do Território Nacional"
  11. menciona "grupos de pressão, estrangeiros e nacionais", cujos objetivos não são "coadunantes com as verdadeiras aspirações dos índios e da Nação brasileira"
  12. afirma que as áreas indígenas "se dilatam e se unificam, em direção às áreas onde foram descobertos ricos jazimentos minerais, ou a pontos estratégicos como os de domínio de vias fluviais importantes, ou em direção a trechos da fronteira onde já exista grupos da mesma etnia no país limítrofe, ou locais de futuro alagamento por barragens, ou áreas que dificultem o traçado de rodovias de integração, ou locais de possível fricção inter-étnica"
  13. reconhece que a própria Assessoria Jurídica do Conselho de Segurança Nacional reafirma que ao poder público cabe apenas o reconhecimento das áreas indígenas, que não as estabelece, eis já estão estabelecidas constitucionalmente
  14. conclui que "a própria legislação vigente inibe qualquer ação brasileira e facilita o crescente movimento de grupos de pressão estrangeiros e seus correspondentes nacionais" no sentido do inchamento das áreas indígenas
  15. identifica como grupos de pressão ou contestadores em maior evidência: CIMI, ABA, UNI, CONAGE, ANAI, CPI, CCPY, SBI (desativada), OPAN, CPT
  16. dá especial destaque à CNBB, que atua através do CIMI, presidido por um austríaco. Dá destaque aos estrangeiros que partici-

pam do CIMI

17. destaca haver 39% de padres estrangeiros na Igreja e que a influência dela conquista simpatizantes "desinformados dos verdadeiros objetivos alienígenas"
18. atribui ao I PDA-NR (1º Plano de Desenvolvimento da Amazônia da Nova República) diretrizes "perigosas para a integridade nacional" e cita como "exemplo da influência arditosa desses organismos estrangeiros" o projeto-de-lei SN nº 379/85 (de autoria do senador Severo Gomes, PMDB-SP, propondo a criação do Parque Indígena Yanomami)
19. preocupa-se em afirmar que a superfície total das áreas indígenas no Brasil é maior que a dos países natais de membros da diretoria do CIMI (considerada a área superestimada, ver nº 2)
20. atribui a um "grupo contestador que dominou a FUNAI em administrações passadas" e ao CIMI serem "autores intelectuais das áreas indígenas sancionadas e a sancionar"
21. afirma que a ação das "entidades contestadoras" coaduna-se com as estratégias de países desenvolvidos, na aceção das relações norte-sul, para quem os países subdesenvolvidos, embora com melhorias no padrão interno de vida, devem continuar a ser parceiros deficitários no intercâmbio internacional; isto porque a ação de apoio aos índios visa restringir a apropriação dos recursos naturais e minerais em terras indígenas, como demonstram as campanhas contra o Polonoroeste, Carajás, Tucuruí, Balbina, etc.
22. formula a tese da submissão das entidades indigenistas à Associação dos Países Produtores de Estanho (Association of Tin Producing Countries)
23. acusam as entidades indigenistas de sustar desembolsos e deflagrar campanhas contra a prospecção petrolífera e construção de hidrelétricas
24. reafirma o objetivo integracionista e desenvolvimentista que deve ter - e manter - a ação governamental

## 25. Conclusões do Estudo

- 25.1 o processo demarcatório das áreas indígenas, com claro respaldo constitucional, possibilita a formação de enclaves indígenas, com riscos à integridade territorial. "O referido processo deve ser modificado para diminuir sua vulnerabilidade aos grupos contestadores"
- 25.2 menciona "movimentos indígenas separatistas"
- 25.3 o assunto é matéria de Segurança Nacional por interferir nos seguintes "objetivos nacionais": (a) integração nacional; (b) integridade do patrimônio nacional; (c) progresso; (d) paz social; e (e) soberania, por prejudicar "a livre decisão governamental a respeito das relações entre os diferentes grupos nacionais" e quanto a como "valer-se do Território Nacional e dos seus recursos naturais"
- 25.4 propõe, explicitamente, "uma decisão histórica que interrompa, principalmente na faixa de fronteira, o processo, que tem respaldo na Constituição em vigor, de conceder e demarcar os limites de territórios indígenas, e inicie pronta e firmemente o cumprimento da verdadeira política indigenista de integrar os silvícolas..."

## 26. Propostas do Estudo

- 26.1 modificação no Decreto nº 88.118/83 para incluir também representante do DNPM (Departamento Nacional da Produção Mineral) e submeter as propostas de demarcação ao Conselho de Segurança Nacional, quando se trate de faixa de fronteira (medida já implementada, com a promulgação do Decreto nº 94.945, de 23 SET 87, revogando o Decreto nº 88.118/83 e institucionalizando a participação do CSN nas decisões sobre áreas indígenas)
- 26.2 mobilização das correntes políticas de apoio ao governo, principalmente na Assembléia Nacional Constituinte, para dar à legislação indigenista as feições recomendadas
- 26.3 campanhas de opinião para esclarecer o público da "manipulação nociva da problemática indigenista", conscientizando-o "para a necessidade de incorporação do índio"
- 26.4 ação direta junto à Assembléia Nacional Constituinte, via Casa Civil, para dar ao art. 198 da Constituição, legislação sobre fronteiras e ao estatuto do índio as feições preconizadas.

PASTA 04 - MEMÓRIA Nº 121/3ª SC/86

PROJETO CALHA NORTE - MANIFESTAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA

03 NOV 1986

1. reporta declarações de D. Moacyr Grecchi à imprensa, publicadas em 03 de novembro de 1986, sobre o Calha Norte
2. identifica os Bispos D. Erwin Krautler, D. Moacyr Grecchi e D. Aldo Mongiano como os "que mais têm feito críticas ao Projeto Calha Norte através da Imprensa"
3. inclui a Memória nº 101/3ª SC/86, de 15 SET 86, sobre a Política Indigenista, na qual:
  - 3.1 se revela que houve curiosidade do CSN em saber dos temas tratados no Seminário sobre a Amazônia; pediram-se elementos ao SNI, que informou não os ter
  - 3.2 se referê ao Estudo nº 008/3ª SC/86, objeto de exame à parte nesta Sinopse

PASTA 05 - MEMÓRIA Nº 092/3ª SC/86

QUESTÃO INDÍGENA - MEIO AMBIENTE - EXIGÊNCIAS INTERNACIONAIS

18 AGO 1986

1. atribui ao BIRD (Banco Mundial) e ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) "exigências supreendentès e bem específicas" relacionadas à política ambiental, e "interferir na dimensão das áreas indígenas que devem ser demarcadas".
2. atribui a Dagoberto Koehntopp, coordenador do PMACI, a afirmação de que as exigências dos bancos "encobrem interesses políticos e econômicos de grupos estrangeiros com poder de influência sobre aquelas entidades financeiras"
3. destaca documento do CIMI e da Survival International encaminhados ao PMACI; com críticas (CIMI) ao "critério do Secretário-Geral do CSN" (refere-se ao documento "Política Indigenista Oficial: Critérios de Razoabilidade e Faixa de Fronteira")
4. destaca relatório da FUNAI que se refere aos recursos ambientais como patrimônio da humanidade
5. proposta da Memória: que o PMACI seja submetido à anuência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional

PASTA 06 - anexo 9: ESTUDO Nº 011/3ª SC/86

TERRAS INDÍGENAS

21 JUL 1986

1. fornece versão toda própria sobre a interpretação da Lei nº 6.001, de 19 DEZ 73 (estatuto do índio), valendo-se do voto do ex-ministro Cordeiro Guerra, do STF, no Mandado de Segurança nº 20.234-3/MT, e da publicação de Ismael Marinho Falcão, ex-funcionário da FUNAI, a quem chama "especialista".
2. afirma que a legislação permite o inchamento das áreas indígenas sobre jazimentos minerais ou em direção a pontos da fronteira "onde já existe grupos da mesma etnia no país limítrofe"
3. conclui que a legislação "permite interpretações diversas e, muitas vezes, contrárias aos interesses dos demais brasileiros"
4. propõe submeter o assunto à apreciação da Consultoria-Geral da República; e inclui minuta de exposição-de-motivos, para tal encaminhamento, a ser assinada pelo General Rubens Bayma Denys, que endossa os argumentos do Estudo (objetivo parcialmente obtido com a promulgação dos Decretos nºs 94.945 e 94.946, de 23 SET 86)

PASTA 07 - ESTUDO Nº 008/3ª SC/86

ATUAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

03 JUN 1986

1. afirma que 27% dos bispos são estrangeiros, 120 são da "corrente progressista" e, destes, 40 são ativistas radicais de esquerda (aspas do original)
2. afirma que 39% dos religiosos vinculados à CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil) são estrangeiros
3. atribui ao "clero progressista" 18 "campanhas" (aspas em "clero progressista" do original): consolidação da CUT; organização da UNE; educação popular; novo sistema de comunicação social ajustado aos interesses das classes populares; formação de lideranças sindicais, urbanas e rurais; incentivo aos movimentos populares; consolidação do PT; incentivo aos trabalhadores rurais e sem-terra; "combate à seca do nordeste, particularmente, em oposição aos programas governamentais para a região"; contra os grandes projetos governamentais; formação de lideranças estudantis; "formação de lideranças para o PT e para as CEBs"; "contra a proliferação de seitas, do espiritismo e cultos afro-brasileiros"; "pelo engajamento dos capelães militares às diretrizes da CNBB"; "em favor das minorias: negros e índios"; reforma agrária; campanha da fraternidade (refere-se à CF-86); e Constituinte
4. atribui à corrente progressista pregar inclusive "o confronto social, num processo nitidamente divergente dos ensinamentos evangélicos tradicionais" e, ocupando todos os postos da direção da CNBB, "imprimir-lhe uma linha essencialmente sócio-política, quando não revolucionária"
5. atribui aos progressistas radicais da Igreja o "trabalho de conscientização político-ideológico-revolucionária", agindo conforme os fundamentos da Teologia da Libertação
6. interpreta a seu modo a Teologia da Libertação (págs. 5/6), destacando sua oposição ao capitalismo e o reconhecimento da existência da luta de classes
7. atribui ao Vaticano tentativas para "recolocar a Igreja Brasileira na linha tradicional, dando ênfase a uma doutrina cristã ama-

- durecida" (o que permite supor que o Estudo atribui à CNBB uma doutrina cristã não-amadurecida)
8. atribui à CPT "grande parcela de responsabilidade nos conflitos fundiários"
  9. indica a existência de militantes do PCdoB atuando na FASE, que é apontada como órgão da CNBB
  10. atribui ao manual da Campanha da Fraternidade de 1986 o "pregar a revolta e a luta de classes, levada às últimas consequências, inclusive com derramamento de sangue", através de uma mensagem "nada evangélica ou fraterna"
  11. acusa as atividades da Igreja na questão fundiária de afetar gravemente a "paz social" e a "integração nacional"
  12. acusa as atividades da Igreja no campo sindical de afetar o "progresso e a paz social"
  13. acusa o CIMI de incentivo à interdição de estradas e seqüestro de pessoas, entre outros; atribui-lhe o aumento das áreas indígenas "particularmente na Amazônia, onde se evidenciam interesses alienígenas"
  14. acusa a "liberdade de ação dos índios" de comprometer a "paz social, o progresso, a integridade do território e a integração nacional e, até mesmo, a soberania". A questão indígena é considerada a mais delicada e ameaçadora
  15. acusa as atividades da Igreja no campo da educação de representar "séria ameaça à democracia"
  16. Conclusões do Estudo:
    - 16.1 a Igreja Católica "vem apresentando um comportamento bastante desviado dos padrões preconizados pela doutrina religiosa" e "tem sido responsável pelo surgimento de focos de tensão em todo o País"
    - 16.2 a Igreja imiscui-se nos problemas nacionais e ingere nos negócios do Estado

16.3 a "interferência da Igreja na solução dos problemas nacionais tem gerado conflitos que afetam, praticamente, todos os Objetivos Nacionais Permanentes"

17. Propostas do Estudo:

17.1 criação de um grupo de trabalho interministerial, com "representantes do SNI, SG/CSN e MRE, para, em caráter confidencial, estudar o problema da ingerência da Igreja nos negócios do Estado e propor medidas visando a":

- (a) "instituição de um canal próprio para o diálogo com a Igreja Tradicional"
- (b) campanha de opinião, para esclarecer o público sobre a "manipulação nociva dos problemas nacionais"
- (c) mobilização das correntes políticas que apóiam o governo "para se contraporem às ações do clero, naquilo que for adverso aos objetivos do Governo"
- (d) criação de "mecanismos de controle da atuação das organizações religiosas no Brasil, de participação de sacerdotes estrangeiros e do ingresso de recursos" destinados às campanhas da Igreja

18. inclui como Anexo 6 uma "relação de religiosos que vêm violando a Lei de Estrangeiros", com 118 nomes

PASTA 11 - MEMÓRIA Nº 093/33 SC/87

DOM ALDO MONGIANO, BISPO DA DIOCESE DE RORAIMA

20 AGO 1987

1. dedica-se a Dom Aldo Mongiano, por determinação do Gen. Rubens Bayma Denys
2. atribui-lhe atuação "marcadamente revolucionária" e geradora de conflitos
3. atribui-lhe opor-se "à ação e presença institucional do Governo brasileiro na região"
4. acusa-lhe de participar, "sempre, de episódios de incitação dos índios à violência e à contestação dos órgãos do Governo Federal e Territorial"
5. menciona "depoimentos registrados no Congresso Nacional (...) que o identificam como extremo agitador, chegando mesmo a engajar-se no tráfico de armas para suprir guerrilheiros" quando vivia em Moçambique
6. atribui-lhe estar "desviado de sua verdadeira missão, a missão sacerdotal"
7. refere-se a acusações que pesam sobre D. Aldo: incitamento a conflitos, contrabando, exploração de mão-de-obra indígena, contestação à política indigenista oficial, oposição ao Projeto Calha Norte
8. menciona que o "SNI vem acompanhando o comportamento de D. Aldo"
9. Conclusões da Memória:
  - 9.1 o trabalho de D. Aldo vai além do respeito às leis e sua presença será sempre "fonte geradora de conflitos e de instabilidade"
  - 9.2 sua postura é respaldada pelo CIMI
  - 9.3 D. Aldo vem transgredindo a lei de estrangeiros e "é passível de expulsão, por atentar contra a segurança nacional, a ordem política e social e a tranqüilidade pública"

10. Propostas da Memória:

10.1 que a Polícia Federal investigue as denúncias que pesam sobre D. Aldo

10.2 sendo o caso, que se instaure inquérito "objetivando sua expulsão do território nacional"

11. afirma que o CIMI é "contra qualquer idéia de se relacionar o tamanho da Área Indígena com o número de habitantes"
12. afirma que o CIMI "faz restrições a qualquer iniciativa governamental e/ou particular que tenha como objetivo o desenvolvimento da Amazônia"
13. identifica uma "vertente estrangeira" como "fonte geradora" da vertente nacional na questão indígena
14. refere-se à "ação típica de lenta e velada preparação de movimentos indígenas separatistas"
15. conclui que "qualquer discussão com os dirigentes da CNBB e do CIMI dificilmente se caracterizará como de autêntico diálogo, pelas posições radicais que os mesmos adotam no trato dos problemas nacionais"
16. afirma que "não há possibilidade de diálogo com os bispos 'progressistas', que, sistematicamente, extrapolam sua missão pastoral e se imiscuem nos negócios do Estado"
17. afirma que "a interferência da Igreja na solução dos problemas nacionais, em especial na Política Indigenista, tem gerado conflitos que afetam, praticamente, todos os Objetivos Nacionais Permanentes"
18. assume afirmação do Estudo nº 008/3ª SC/86, segundo o qual "a Igreja Católica no Brasil, através de uma minoria ativa, vem apresentando um comportamento bastante desviado dos padrões preconizados pela doutrina religiosa (...) ... tem sido responsável pelo surgimento de focos de tensão em todo o País"
19. reitera que "qualquer tentativa de diálogo com seus dirigentes (da CNBB e do CIMI) resultará improdutivo porque:
  - (a) "O postulado básico do CIMI é a não integração dos silvícolas à comunhão nacional" (grifo do original);
  - (b) "a direção estrangeira do CIMI não tem nenhum compromisso com os Objetivos Nacionais Permanentes e  muito menos com a Segurança Nacional";
  - (c) as audiências caracterizam-se por "cobranças" de providências, e não discussão dos problemas (aspas do original);

20. assume considerações do Parecer nº 50-AJ/86 (Assessoria Jurídica do CSN), de que "falece a qualquer confissão religiosa o direito de imiscuir-se nos negócios de governo, porque sua atividade não está ligada ao poder temporal; mas, unicamente, ao plano espiritual da Humanidade (...) ... Parece-nos, pois, as finalidades do CIMI colidem com a Constituição e as Leis do País, no que se refere à tão propalada autodeterminação dos povos indígenas..."
21. aventa a possibilidade de ação penal contra o CIMI e expulsão de missionários estrangeiros
22. Conclusões do Estudo:
  - 22.1 o CIMI é dirigido por bispos e prelados "progressistas" radicais e desvia-se de sua missão pastoral e filantrópica para imiscuir-se nos negócios do Estado (aspas do original)
  - 22.2 reconhece que "o CIMI tem a seu favor a própria legislação", com "claro respaldo constitucional".
  - 22.3 "alguns dirigentes do CIMI (...) defendem posições coincidentes com a de certas entidades estrangeiras"
  - 22.4 as manifestações da Igreja quanto ao I PDA-NR e Cálha Norte "caracterizam uma clara ingerência nos negócios de Estado, revelando o descumprimento das leis do País"
  - 22.5 afirma que "O Estado é o único responsável pela manutenção ou a modificação dos Objetivos Nacionais Permanentes". Na preservação destes ONP, aventa inclusive a alteração dos mandamentos jurídicos sobre o assunto
23. Propostas do Estudo:
  - 23.1 ações enérgicas do governo para se contrapor a todas as pressões do CIMI e das entidades que o apóiam
  - 23.2 sustar as ações do CIMI "para que não haja prejuízo das gerações futuras de esfacelamento do Território Nacional"
  - 23.3 sustar as ações do CIMI "para poder cumprir a verdadeira Política Indigenista de integrar os silvícolas"
  - 23.4 mobilizar as correntes políticas que apóiam o governo, principalmente na Assembléia Nacional Constituinte, para reagir aos pleitos defendidos pelo CIMI

- 23.5 ação direta junto à Assembléia Nacional Constituinte, via Casa Civil, para:
- (a) aperfeiçoar o art. 198 da Constituição Federal, a legislação sobre fronteiras e o estatuto do índio para afeiçoá-los ao que se preconiza, especialmente para disciplinar a atuação e controle das missões religiosas e a exploração dos recursos minerais situados em subsolo indígena
  - (b) implementar outras figuras jurídicas que possam substituir áreas indígenas (objetivo parcialmente obtido pela promulgação do Decreto nº 94.946, de 23 SET 87, que estabelece a "colônia indígena")
- 23.6 campanhas de opinião para esclarecer o público sobre a "manipulação nociva da problemática indigenista (...)" e "conscientizá-lo para a necessidade de incorporação do índio"
- 22.7 criar mecanismos de controle sobre as organizações religiosas, principalmente quanto a sacerdotes estrangeiros e naturalizados e ingresso de recursos
- 23.8 instauração de processos e de ação penal contra religiosos/missionários estrangeiros que estejam cometendo delitos
- 23.9 evitar reuniões com representantes da CNBB e CIMI, solicitando que os pleitos sejam feitos por escrito para exame do governo, como forma de se furtar as autoridades governamentais do desgaste político